

SUMÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

"DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAMÍLIA ACOLHEDORA Nº 001/2024/CMDCA. Cadastramento De Famílias Para O Serviço De Acolhimento Familiar.

Dispõe sobre o cadastramento e seleção de famílias para o Serviço de Acolhimento Familiar, consoante com o art. 34, § 1º, da Lei n. 8.069/90 que preconiza que a inclusão de crianças e adolescentes em programas de acolhimento familiar terá preferência sobre o acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida. Considerando ainda a Lei Estadual Nº 3.387, DE 30 DE JULHO DE 2018, que versam sobre a implementação do Serviço de Acolhimento Familiar no Estado Do Tocantins e a E Lei Municipal Nº 675/2023/Talismã-TO, que institui o serviço de acolhimento provisório denominado de família acolhedora, que visa ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados de seu convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art.87, I e no art.259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art.227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das

políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei no 8.069/90(conforme dispõe oart.88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/carts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei no 8.069/90);**CONSIDERANDO** que o Programa de Famílias Acolhedoras é uma alternativa ao Acolhimento institucional e tem por objetivo proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras se caracteriza como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja **possível** a reintegração familiar,

CONSIDERANDO que podem fazer parte do Programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelos Programas de Acolhimento Familiar, que acolhem voluntariamente em suas casas por período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo



os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

CONSIDERANDO que as famílias acolhedoras se tornam vinculadas a um Serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) deve ter como objetivos, o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela “família acolhedora” e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;

CONSIDERANDO que o artigo 34, da Lei 8.069/90, determina que O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 1o, da Lei 8.069/90, determina que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento

institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 4o, da Lei 8.069/90, determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

1. **DAS QUESTÕES PRELIMINARES**

1.1 O Acolhimento Familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados da família de origem, em razão de medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas para tal. Ressaltando-se ainda que em casos excepcionais, por decisão judicial, o acolhimento poderá perdurar até os 21 anos incompletos.

1.2 O processo de seleção das famílias para o Serviço de Família Acolhedora e utilização do Banco de Dados será regido por este Edital sob a responsabilidade do Município de Talismã - Governo do Estado do Tocantins por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.3 A inscrição não garante que a família será credenciada para compor o Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar.

1.4 Uma vez que a família pretendente seja credenciada no Banco de Dados, não há garantia de que será convocada para o acolhimento de criança ou adolescente, tendo em vista que tal acolhimento dependerá da existência da demanda e da análise do perfil do acolhido e da família acolhedora.

1.5 Por se tratar de informações sigilosas e



para assegurar todos os direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecidos na Lei nº 8.069/1990 (ECA), nenhuma informação será publicizada a respeito das famílias selecionadas, habilitadas ou desabilitadas, e nem das crianças e adolescentes acolhidos.

1.6 A participação da família acolhedora no Serviço de Acolhimento Familiar é de caráter voluntário, não gerando obrigações de qualquer tipo, ou vínculo trabalhista com o Governo do Estado do Tocantins.

1.7 A inscrição da família implicará a aceitação das normas, instruções e condições estabelecidas neste edital, bem como a autorização para que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS mantenha no Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar, todas as informações e documentações fornecidas.

2. DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 Cada família acolhedora poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto se houver um grupo de irmãos, conforme Lei Estadual nº11.038/2017.

2.2 O período de permanência da criança ou adolescente com a família acolhedora dependerá de atos do poder judiciário que poderá a qualquer tempo determinar o retorno da criança ou adolescente à família de origem ou extensa, ou ainda determinar a colocação em família substituta por meio da adoção.

2.3 A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar fará o acompanhamento e monitoramento do acolhimento.

2.4 A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu

superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

2.5 A família selecionada poderá ser acionada a qualquer tempo, inclusive em feriados e finais de semana e em qualquer horário do dia, ou mesmo durante a madrugada, a depender do encaminhamento de crianças e/ou adolescentes pelo Sistema de Justiça ou Conselho Tutelar. 2.6 A família acolhedora receberá a guarda provisória emitida pelo Poder Judiciário, com todas as responsabilidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3. DO SUBSÍDIO

3.1 A família Acolhedora receberá, durante o período de acolhimento, um subsídio na forma de Bolsa Auxílio no valor correspondente a 50% do valor do salário-mínimo vigente, mensalmente, por criança ou adolescente acolhido, reajustado anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, na data de 1º de março de cada ano. Conforme previsto na Lei Estadual nº Lei 3.387, DE 30 DE JULHO DE 2018.

3.2 Sendo a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) pessoa(s) com deficiência, ou que possua algum tipo de necessidade especial, desde que devidamente comprovada e avaliada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, com anuência da Gerência Executiva da Proteção Social Especial, deverá ser acrescido um terço do valor do salário mínimo ao valor da Bolsa Auxílio.

3.3 O subsídio se destina ao cumprimento do Plano Individual de Atendimento, a ser construído juntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança ou do adolescente acolhido, não podendo ser utilizado para outras finalidades sob pena de exclusão do cadastro de família



acolhedora, ou mesmo devolução do valor, não se excluindo a possibilidade de responsabilização judicial.

3.4 O pagamento do subsídio poderá ser suspenso mediante avaliação técnica do Serviço de Acolhimento Familiar caso seja detectado uso indevido.

3.5 Caso a família acolhedora permaneça com o acolhido por um período inferior a 1 (um) mês, receberá o valor proporcional aos dias de acolhimento, não sendo este inferior a 25% do valor referente ao subsídio mensal.

3.6 O valor da Bolsa Auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

4. **DA REGIONALIZAÇÃO**

4.1 O Serviço de Família acolhedora será oferecido de forma regionalizada em cooperação com os municípios da Regional Sudoeste do Tocantins.

4.2 Poderão se cadastrar famílias residentes nos municípios que fazem parte da Regional Sudoeste do Tocantins, obedecidos os critérios previstos no presente Edital.

4.3 A família deverá acolher prioritariamente criança ou adolescente residente em seu próprio município, porém excepcionalmente, poderá acolher criança ou adolescente oriunda de outro município pertencente a mesma região geoadministrativa.

5. **DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Para participar do processo de seleção para o Serviço de Família Acolhedora é necessário atender aos seguintes critérios:

I - Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

II - Possuir idade igual ou superior a 21 anos, de qualquer gênero e estado civil;

III - Não possuir antecedentes criminais, e não responder a processo(s) por violência doméstica e/ou violência contra criança ou adolescente;

IV - Não estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção e nem possuir interesse em adoção;

V - Residir em algum dos municípios mencionados no item 4 deste Edital há no mínimo 2 anos, não sendo este período cumulado com a residência em outros municípios mesmo que na mesma região geoadministrativa.

VI - Ter renda própria que assegure seu próprio sustento e de sua família

VII - Disponibilidade para participar das atividades propostas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar sempre que for solicitado;

VIII - Anuência de todos os membros que compõem o grupo pretendente a família acolhedora.

5.2 Ainda se fará necessário o atendimento aos seguintes requisitos:

I - Disponibilidade afetiva e emocional;

II - Padrão saudável das relações de apego e desapego;

III - Relações familiares e comunitárias bem estabelecidas;

IV - Rotina familiar estável;

V - Não envolvimento de nenhum membro da família com uso/abuso de álcool e/ou outros entorpecentes;



VI -Dispor de espaço residencial com condições adequadas de habitabilidade;

VII - Boa motivação da família para o acolhimento;

VII - Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;

VIII - Capacidade de lidar com separação;

IX - Flexibilidade; X - Tolerância;

XI - Capacidade de escuta de crianças e adolescentes;

XII - Estabilidade emocional;

XIII - Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento do acolhimento.

6. **DOS IMPEDIMENTOS**

6.1. Não poderá se inscrever para o Serviço de Acolhimento Familiar a família que:

I - Fizer parte do Sistema Nacional de Adoção;

II - Tiver entre seus integrantes, dependente(s) de substâncias psicoativa e/ou entorpecentes.

III - Tiver entre seus integrantes, pessoa(s) que possuam antecedentes criminais, e/ou respondam a processo(s) por violência doméstica e/ou violência contra criança ou adolescente;

6.2. Famílias acolhedoras que possuam vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento não poderão acolhe-lo(a) em hipótese alguma.

7. **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

7.1 deverá ser anexada/entregue no ato da inscrição a seguinte documentação:

I-Declaração de composição familiar (ANEXO I);

II-Documento de Identificação Oficial com foto de todos os membros da família, em caso de pessoas menores de 18 anos que não possua documento com foto apresentar Certidão de Nascimento;

III - CPF de todos os membros da família;

IV - Certidão de Casamento (se houver);

V - Comprovante de Residência Atualizado (mínimo de 3 meses);

VI - Certidão Negativa de Antecedentes Cível e Criminal;

VII - Atestado de Saúde Física e Mental do(s) Responsável(eis)legal(eis);

VIII - Comprovante de Renda de ao menos um membro da família;

IX - Termo de Ciência quanto ao Caráter Voluntário do Serviço Prestado como Família Acolhedora (ANEXO II);

X - Termo de Adesão e Compromisso da Família Acolhedora ao Serviço (ANEXO III);

XI - Declaração de Desinteresse em Adoção (ANEXO IV);

XII - Termo de Responsabilidade e Compromisso com a Utilização do Subsídio Financeiro (ANEXO V).

8. **DAS INSCRIÇÕES**

8.1. A inscrição das famílias pretendentes se dará, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Av. Ilson Furtado Cartlota Qd. 28, Lt. 09A - Centro, Talismã/TO.



8.2. As inscrições ocorrerão permanentemente e por tempo indeterminado à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3. Apenas serão consideradas as inscrições que estiverem completas, havendo sido enviada toda a documentação exigida.

8.4. Só poderão se inscrever as famílias que residirem nos municípios mencionados no item 4 deste Edital, devendo, em regra, acolher crianças e/ou adolescentes do seu próprio município.

8.5. Após a análise da documentação, a família poderá ser convocada para participar das próximas etapas, ficando à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS determinar quando deverão ser realizadas.

8.6. Em hipótese alguma haverá divulgação de resultados por quaisquer meios, ficando sob a responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar entrar em contato com as famílias para participação nas etapas subsequentes.

9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar com o apoio da Gerencia Executiva da Proteção Social Especial e consistirá de quatro etapas, não havendo qualquer tipo de classificação.

9.2 Primeira Etapa - Avaliação Documental: se dará por meio da avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas no ato de inscrição, para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital.

9.2.1 Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido neste edital, será desabilitada.

9.3 Segunda Etapa - Avaliação Técnica

(Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família pretendente preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado por meio de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e utilização de demais instrumentos e métodos de avaliação necessários.

9.3.1 Caso a família se recuse a participar das entrevistas e/ou visitas domiciliares será desabilitada.

9.4 Terceira Etapa - Formação: Consiste na participação dos Responsável(eis) legal(eis) em curso de formação sobre o Serviço de Acolhimento em Familiar, conforme orientação da Equipe Técnica do referido serviço.

9.4.1 A participação na formação é obrigatória

9.5 Quarta etapa: Composição do Banco de Dados: Após habilitação em todas as etapas acima mencionadas, a família será considerada credenciada e suas informações farão parte do Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar, estando apta a acolher criança ou adolescente.

9.6 Após realizar a inscrição, a família pretendente poderá ser convidada a participar a qualquer tempo da segunda ou da terceira etapa, não havendo ordem entre elas, ficando à critério e de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a realização das mesmas.

9.7 A etapa de formação poderá ser realizada presencialmente e/ou à distância, de maneira individual ou coletiva, a depender da necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

9.8 Conforme previsto no subitem 8.2 deste Edital, as inscrições serão realizadas de



maneira permanente e por tempo indeterminado, sendo assim não haverá prazo determinado para a realização das demais etapas, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e conforme necessidade, organizar e informar as famílias com antecedência mínima de 48 horas.

9.8.1 As visitas domiciliares poderão ocorrer sem aviso prévio.

10. DO BANCO DE DADOS E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

10.1. O Banco de Dados será composto pelas famílias credenciadas, aquelas que foram habilitadas em todas as fases do item 9 deste Edital.

10.2. O credenciamento da família no Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar não garante a concretização do acolhimento por parte da família credenciada.

10.3. Não há qualquer previsão para que a família possa acolher criança ou adolescente, pois dependerá do surgimento da demanda, ficando sob a responsabilidade da família pretendente solicitar atualização de seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração.

10.4. A participação no Banco de Dados não gera direito ao recebimento do subsídio tratado no item 3 deste Edital, ficando seu recebimento condicionado ao efetivo acolhimento de criança e/ou adolescente e apenas enquanto durar o período de acolhimento.

10.5. Não haverá qualquer ordem de classificação e/ou prioridade dentro do Banco de Dados, ficando a critério da Equipe Técnica após encaminhamento por parte do Poder Judiciário ou Conselho Tutelar, de criança ou adolescente ao Serviço, selecionar a família

com perfil mais compatível com o acolhido.

10.6. A família poderá participar do Serviço de Acolhimento Familiar mais de uma vez, pois ao encerrar o período de acolhimento, suas informações permanecerão no Bando de Dados, podendo a família ser selecionada novamente.

10.7. Em hipótese alguma haverá a seleção de família que já se encontre com criança(s) e ou adolescente(s) acolhido(s), pois a família poderá acolher apenas uma criança e/ou adolescente por vez, exceto em caso de grupo de irmãos.

10.8. As informações contidas no Banco de Dados são sigilosas e só ficarão à disposição das equipes técnicas relacionadas ao Serviço de Acolhimento Familiar, não podendo ser divulgadas em quaisquer que sejam os meios.

10.9. Uma vez excluída do Serviço de Família Acolhedora por condutas que violem as regras instituídas no presente Edital e inerentes ao Serviço, a família não figurará mais no Banco de Dados como credenciada.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

11.1. Conforme estabelecido no art. 33 da Lei nº 8069/90, fica(m) o(s) responsável(eis) legal(es) obrigados à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizando-se ainda a:

I- Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado(a);

II - Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido



e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem;

III - Contribuir e seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar;

IV - Preservar a convivência comunitária e familiar (sobretudo em casos excepcionais em que irmãos sejam acolhidos por famílias diferentes) mediante as diretrizes da equipe do Serviço de Acolhimento Familiar;

V - Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s);

VI - Utilizar o subsídio financeiro/Bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano individual de Atendimento, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

VII - Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento Familiar, responsabilizando-se pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

12. DA DESISTÊNCIA E DESLIGAMENTO

12.1 Da desistência da família pretendente

12.1.1. A família pretendente que realizou inscrição para o Serviço de Acolhimento Familiar poderá a qualquer tempo desistir da pretensão, devendo fazer solicitação por escrito de retirada das suas informações do Banco de Dados.

12.1.2. A solicitação poderá ser feita presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ou por meio eletrônico através do e-mail: assistenciasocialtalisma@hotmail.com

12.1.3. A equipe do Serviço de Acolhimento Familiar fará a exclusão do cadastro da família do Banco de Dados em até 30 dias contados a partir do recebimento da solicitação.

12.2 Da desistência da família acolhedora

12.2.1 A família que já se encontrar efetivamente acolhendo criança e/ou adolescente poderá desistir de manter a guarda, mas precisará comunicar formalmente a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar sobre a desistência.

12.2.2 A família acolhedora deverá manter a guarda e zelar por todas as responsabilidades com o acolhido até que o Poder Judiciário juntamente com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar resolva todos os trâmites e encaminhamentos.

12.2.3 Caso a família acolhedora deseje desistir de participar do Serviço de Acolhimento Familiar deverá proceder conforme os subitens 12.1.1 e 12.1.2 deste edital.

12.3 Do desligamento de família pretendente

12.3.1 Poderá haver o desligamento de família pretendente, sem comunicação prévia, se constatado que a família violou quaisquer das regras previstas neste Edital.

12.4. Do desligamento de família acolhedora

12.4.1. A família acolhedora poderá ser desligada a qualquer tempo devido à determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, família extensa ou encaminhamento para adoção;



12.4.2. A família acolhedora poderá ser desligada por inobservância de quaisquer das suas atribuições ou descumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no acompanhamento;

12.5. Nos casos de desistência de compor o Banco de Dados, tanto a família acolhedora, quanto a família pretendente deverá fazer nova inscrição.

12.6. A família acolhedora que desistir da guarda de criança e/ou adolescente, mas que deseja permanecer no programa, poderá mediante avaliação da equipe técnica, manter seu credenciamento.

12.7. Nos casos previstos no item 12.4.1 a família acolhedora voltará a condição de pretendente, mantendo sua condição de credenciada e poderá a qualquer tempo ser convocada para novo acolhimento.

12.8. As famílias, pretendentes ou acolhedoras que forem desligadas por inobservância das regras e condições estipuladas pelo Serviço de Acolhimento Familiar não poderão mais figurar no Banco de Dados como credenciadas e não terão novas inscrições habilitadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As famílias pretendentes ao se inscreverem para participar do Serviço de Acolhimento Familiar concordam com os termos e condições previstos neste edital.

13.2 Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

PAULO RICARDO COSTA DINIZ

Secretario Municipal de Assistência Social

SARA DAMIANA COSTA DINIZ BORGES

Presidente do CMDCA - Talismã/TO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado civil _____ residente e domiciliado(a) no _____ endereço:

_____,
CEP: _____, _____ - Tocantins, DECLARO que o meu grupo familiar é composto de acordo com o quadro abaixo e que possuo RENDA FAMILIAR BRUTA no valor de R\$ _____ (soma da renda da família).

Quadro de composição familiar (incluindo crianças)

Nome Completo	Idade	Parentesco	Ocupação	Renda Bruta Mensal
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$
				R\$

Declaro sob as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que essas informações são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados falsos e/ou divergentes podem acarretar no



desligamento do Serviço de Família Acolhedora, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

_____ - TO, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA QUANTO AO CARÁTER VOLUNTÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO COMO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado civil _____ residente e domiciliado(a) no endereço: _____

CEP: _____, _____ - Tocantins, pelo presente instrumento, declaro para todos os fins que estou ciente de que o serviço que prestarei como família acolhedora é de caráter voluntário e espontâneo, não gerando em quaisquer hipóteses vínculo empregatício ou profissional com o Governo do Estado do Tocantins, não resultando em quaisquer direito adquirido, seja ele trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza, nem indenizações em desfavor do órgão ou entidade gestora/executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

_____ - TO, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA AO SERVIÇO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado civil _____ residente e domiciliado(a) no endereço: _____

CEP: _____, _____ - Tocantins, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar serviço voluntário na condição de Família Acolhedora, conforme disposto na Lei Estadual nº 3.387/218, tornando me desta forma, responsável pelo acolhimento familiar de criança ou adolescente, obrigando me, conforme estabelecido no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizando-me ainda a: I- Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado(a); II - Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem; III - Contribuir e seguir as orientação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem,



extensa ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar; IV - Preservar a convivência comunitária e familiar (em casos excepcionais em que irmãos sejam acolhidos por famílias diferentes) mediante as diretrizes da equipe do Serviço de Acolhimento Familiar; V - Responsabilizar-me pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s); VI - Utilizar o subsídio financeiro/Bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano Individual de Atendimento-PIA, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; VII - Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, responsabilizando-me pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária. Reafirmo, por fim, estar ciente de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____ CEP: _____, _____ - Tocantins, pelo presente instrumento, declaro para todos os fins e conforme estabelece o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que não sou postulante à adoção e não estou inscrito(a) no Sistema Nacional de Adoção a que se refere o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como não possuo interesse em adotar.

_____ - TO, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A UTILIZAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Eu,

_____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, profissão _____, estado civil _____, residente e domiciliado no endereço:

_____, CEP: _____, _____ - Tocantins, pelo presente instrumento, declaro ser autossuficiente financeiramente e estar ciente

_____ - TO, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Eu

_____, brasileiro(a), Portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____



de que farei jus ao recebimento do subsídio financeiro mensal equivalente a 50% do valor do salário-mínimo vigente, mensal por criança ou adolescente acolhido, conforme determinado na Lei Estadual nº 3.387/2018 e na Lei Municipal nº 675/2023 e , fato que . Para recebimento do subsídio, deverá ser considerada a data _____, devendo ser recebido durante todo o período em que permanecer com o(s) acolhido(s) nos termos Lei Estadual nº 3.387/2018, podendo ser suspenso a qualquer tempo, mediante avaliação técnica do Serviço de Acolhimento Familiar. Afirmo saber também que o referido subsídio financeiro se destina ao cumprimento do Plano Individual de Atendimento a ser construído juntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança ou do adolescente acolhido e que em hipótese alguma poderá ser utilizado para outras finalidades sob pena de desabilitação do cadastro de família acolhedora, ou mesmo devolução do valor, não excluindo-se a possibilidade de responsabilização judicial. Dou ciência de que permanecendo com o acolhido por um período inferior a 1 (um) mês, receberei o valor proporcional aos dias de acolhimento, não sendo este inferior a 25% do valor referente a um mês de subsídio. Estou ciente também de que o serviço a que aderi é voluntário, não sendo remunerado e não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Ciente, portanto, dos compromissos e responsabilidades inerente à condição de família acolhedora, informo que o depósito da Bolsa Auxílio deverá ser realizado com os seguintes dados bancários:

Tipo de
Conta: _____

Conta: _____

Agência: _____

Nome do Titular da
conta: _____

Banco: _____

